



**PODER EXECUTIVO****Atos de Pessoal****Gratificação****DECRETO N.º 4509, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE** sobre a revogação do Decreto n.º. 4396, de 15.mai.25.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**ARTIGO 1.º** - Fica revogado o Decreto n.º. 4396, de 15.mai.25, cessando a gratificação da servidora **KAROLINE LEAL DE LIMA**, ocupante do cargo de provimento contratado por prazo determinado de "Auxiliar de Enfermagem Temporário".

**ARTIGO 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01.set.25.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 18 de Setembro de 2025.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR****Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**DECRETO N.º 4510, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE** sobre Gratificação por Dedicção Exclusiva e de Tempo Integral - GDE cumulada com a gratificação por desempenho de encargos especiais - GFE ao servidor **NIVALDO CARDOZO DE CARVALHO**, em exercício de cargo de provimento efetivo.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**ARTIGO 1.º** - Com fundamento no Decreto Municipal nº 4280, 22.jan.2025, que regulamentou a gratificação estatuída na Lei Municipal nº 1289, 08 de Janeiro 2025, concedo gratificação ao servidor **NIVALDO CARDOZO DE CARVALHO**, portador de cédula de identidade RG nº. 18.371.225-0 SP/SSP e do CPF nº. 072.731.768-77 ocupante do cargo de provimento efetivo de "MOTORISTA", lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**I** - Conforme determinado pelo art. 2º, inciso I do Decreto Municipal 4280/25 regime de tempo integral e dedicação exclusiva obriga o funcionário o mínimo de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais sem prejuízo de ficar o funcionário a disposição do órgão em que estiver lotado, sempre que as necessidades do serviço o exigirem;

**II** - O percentual de gratificação será de 50%

(cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento, considerando as peculiaridades.

**ARTIGO 2º** - A gratificação perdurará enquanto permanecer o regime de dedicação exclusiva e de tempo integral.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 18 de Setembro de 2025.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR****Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**DECRETO N.º 4511, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE** sobre Gratificação por Dedicção Exclusiva e de Tempo Integral - GDE cumulada com a gratificação por desempenho de encargos especiais - GFE ao servidor **APARECIDO JOSE DE ALMEIDA**, em exercício de cargo de provimento efetivo.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**ARTIGO 1.º** - Com fundamento no Decreto Municipal nº 4280, 22.jan.2025, que regulamentou a gratificação estatuída na Lei Municipal nº 1289, 08 de Janeiro 2025, concedo gratificação ao servidor **APARECIDO JOSE DE ALMEIDA**, portador de cédula de identidade RG nº. 22.986.967-1 SP/SSP e do CPF nº. 122.628.528-71 ocupante do cargo de provimento efetivo de "MOTORISTA", lotado na Secretaria Municipal de Administração Regional.

**I** - Conforme determinado pelo art. 2º, inciso I do Decreto Municipal 4280/25 regime de tempo integral e dedicação exclusiva obriga o funcionário o mínimo de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais sem prejuízo de ficar o funcionário a disposição do órgão em que estiver lotado, sempre que as necessidades do serviço o exigirem;

**II** - O percentual de gratificação será de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento, considerando as peculiaridades.

**ARTIGO 2º** - A gratificação perdurará enquanto permanecer o regime de dedicação exclusiva e de tempo integral.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 18 de Setembro de 2025.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR****Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA SECETL Nº 004, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Designa membros para compor a Comissão Municipal de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2026.”*

O Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar nos termos do artigo 65 e 66 da Lei Municipal nº 1.241/2023 e o artigo 2º da Resolução da SECETL nº 004/2025, os seguintes membros para compor a Comissão Municipal de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2026, com os seguintes membros:

- 1- Elismeire Cristina da Silva Moura e Oliveira (Coordenadora da Educação);
- 2- Synara Talberg Schimidt (Supervisora de Educação Básica);
- 3- Grasielli Muniz Dias Pires (Supervisora de Educação Básica);
- 4- Camila de Fátima Olímpio Rugain (Coordenadora de Orientação Educacional);
- 5- Nacilda Aparecida Santos Camargo (Coordenadora de Orientação Educacional);
- 6- Ana Paula de Oliveira (Coordenadora de Orientação Educacional).

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Campina/SP, 18 de setembro de 2025.

**HEBER RODRIGUES DE PROENÇA**

Secretário da Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

**Resoluções****RESOLUÇÃO SECETL Nº 004, DE SETEMBRO DE 2025.**

***Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação, remoção e atribuição de classes/aulas ao pessoal do Quadro do Magistério de Nova Campina, e dá providências correlatas.***

O Secretário da Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Nova Campina, tendo em vista o que determina o artigo 65 e 66 da Lei Municipal nº 1241 de 18 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual, resolve:

**Das Disposições preliminares**

**Artigo 1º** - O processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas do quadro do magistério da rede municipal de ensino de Nova Campina obedecerá ao disposto na presente resolução.

**Artigo 2º** - Serão designados, por meio de portaria, os membros que comporão a Comissão Municipal para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes/aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases.

**Artigo 3º** - Compete ao Diretor de Escola e/ou Coordenador Pedagógico investido na função, com o auxílio da coordenação pedagógica, observadas as normas legais vigentes e respeitada a classificação, a atribuição de classes/aulas aos docentes da unidade escolar, levando em consideração o **perfil, o desempenho no trabalho já realizado e a experiência profissional na classe/série/ano**, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes/aulas e dos componentes curriculares com as jornadas de trabalho, cabendo aos docentes a opção por escolha de período conforme ordem de classificação, se o caso, considerando o campo de atuação e as situações de acumulação (de cargos públicos desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal), remunerada dos servidores, especialmente quando os dois cargos integrem o quadro desta Secretaria de Educação, evitando assim que o docente se torne adido.

**§1º** A atribuição de classes/aulas deverá ser realizada de acordo com o perfil do professor (ciclo de alfabetização - 1º, 2º e 3º e ciclo de consolidação - 4º e 5º), respeitando as normas legais vigentes, bem como o projeto pedagógico da unidade escolar;

**§2º** Ressaltando que deverá ser atribuída a professor efetivo sem readaptação, as salas de 2º e 5º anos, etapa fundamental para o desenvolvimento das aprendizagens e avaliações externas.

**Da Inscrição**

**Artigo 4º** - Por meio do Diário Oficial do Município (D.O.M), serão estabelecidas as condições e o período para a inscrição dos professores e suporte pedagógico para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, bem como a divulgação da

classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição.

**§ 1º** - O Diretor da Escola deverá comunicar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder sua inscrição (de modo virtual - sistema 1Doc) por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de classes/aulas.

**§ 2º** - É obrigatória a participação dos docentes e membros do suporte pedagógico em exercício e/ou afastado a qualquer título, (em especial os licenciados deverão ser comunicados formalmente para efetuar sua inscrição), em todas as fases do processo de atribuição de aulas e no momento da inscrição o professor efetivo deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho.

**§ 3º** - A participação de professores não efetivos e de candidatos à docência no processo de atribuição de classes e/ou aulas está condicionada à aprovação em processo



**de Jornada;**

b) Os titulares de cargo, que optarem por **Carga Suplementar de Trabalho**, terão classes/aulas atribuídas de acordo com a classificação geral de pontos;

§ 1º - As classes/aulas/cargos que surgirem em substituição, decorrentes de licenças, afastamentos, designações, readaptações, aposentadorias, falecimento ou exoneração a qualquer título concretizados anteriormente ao início do processo de atribuição, estarão, automaticamente disponíveis para atribuição nesse período. No caso do suporte pedagógico (Coordenação Pedagógica e Diretor de Escola), as vagas que surgirem após o encerramento do processo de atribuição ficarão disponíveis aos aprovados em Concurso Público ou Processo Seletivo (contratação por tempo determinado) ou ainda aos docentes efetivos da Rede, os quais poderão ser designados por período determinado conforme classificação no Processo Seletivo Interno, previsto na Lei Municipal 1.241/2023.

§ 2º - As classes/aulas/cargos já atribuídas que forem liberadas após o encerramento do processo de atribuição em cada fase e segmento, em virtude de designações, licenças, readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações estarão imediatamente disponíveis para atribuição, sem a necessidade de nova chamada dos que já estiverem com classes/aulas/cargos atribuídos;

§ 3º As vagas que surgirem após o encerramento do processo de atribuição ficarão disponíveis aos aprovados em Concurso Público ou Processo Seletivo (contratação por tempo determinado);

§ 4º - A atribuição de classes/aulas aos docentes efetivos e contratados far-se-á de acordo com a Jornada de Trabalho estabelecida no edital de ingresso sempre que possível ou, no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada Reduzida de Trabalho Docente, integralmente em uma única unidade escolar ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distância entre elas. Sendo permitida a atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica I e II nos horários destinados ao cumprimento de HTPI, desde que estes sejam transferidos para outro período dentro do horário de funcionamento da Unidade Escolar, não ultrapassando 10 aulas dia.

§ 5º - Somente depois de esgotadas todas as possibilidades de atribuição de aulas, na conformidade do parágrafo anterior, é que poderá ser concluída a atribuição, na Secretaria da Educação, de aulas em quantidade inferior à da carga horária da Jornada Reduzida de Trabalho Docente.

§ 6º - O docente titular e/ou contratado, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF) e HTPC a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

§ 7º Os docentes não poderão completar jornada de trabalho em outra Unidade Escolar, se em sua sede ainda tiver aulas a serem atribuídas em quaisquer segmentos;

**Artigo 9º** - A atribuição de classes/aulas somente deverá recair em docente titular ou contratado portador de diploma de licenciatura.

§ 1º - Além dos componentes curriculares específicos e/ou não específicos decorrentes do curso de licenciatura concluída, consideram-se para fins de atribuição de aulas

na forma de que trata o *caput* deste artigo, os componentes curriculares correlatos identificados pela análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos desse componente curricular a ser atribuído.

§ 2º - A atribuição de aulas do componente curricular de Educação Física, em observância à Lei Estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos (especialistas no termo da lei específica) devidamente habilitados, portadores de licenciatura plena nesse componente curricular e com o CREF atualizado/ativo.

**Artigo 10** - As aulas/classes do Atendimento Educacional Especializado - AEE, poderão ser atribuídas aos professores portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com pós-graduação *stricto sensu* na área de Educação Especial e/ou outras especializações na área de Educação Especial;

**Parágrafo Único** - Somente depois de esgotadas as possibilidades de atribuição aos professores e candidatos portadores de habilitação a que se refere o *caput* deste artigo é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos especializados, de notória idoneidade e específicos na área da educação.

**Artigo 11** - No processo de atribuição de classes/aulas deverá ainda, ser observado que:

I - o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

II - a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença maternidade, licença adoção;

III - as classes e/ou aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que também se encontre em afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo, expressamente, vedada a atribuição de substituições sequenciais.

**Artigo 12** - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária dos docentes contratados, exceto nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

**Da Constituição das Jornadas de Trabalho Docente**

**Artigo 13** - A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares de cargo verifica-se com atribuição de classe livre dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres do componente curricular específico do cargo no Ensino Fundamental, levando em conta a jornada estabelecida no edital do concurso público que o candidato foi aprovado ou



a opção de redução feita pelo professor de modo formal e, ainda em último caso, ter a jornada de trabalho reduzida compulsoriamente, no caso de haver indisponibilidade de horas/aulas do componente curricular para atribuição ou mediante recusa do docente em constituir a jornada com aulas disponíveis em outra unidade escolar, **sendo que o docente titular dos componentes curriculares do Ensino Fundamental II deverão constituir sua jornada com todas as aulas disponíveis na escola sede.**

**§ 1º** - Quando esgotadas em nível de unidade escolar ou de Secretaria Municipal de Educação, as aulas livres do componente curricular específico do seu cargo, o docente poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres dos componentes curriculares não específicos da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo desses componentes curriculares, nas respectivas jornadas.

**§ 2º** - Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, o docente terá redução compulsória para a jornada imediatamente inferior ou no mínimo para a Jornada Reduzida de Trabalho, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas, a título de carga suplementar.

#### **Da Ampliação de Jornada de Trabalho Docente**

**Artigo 14** - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á somente com aulas livres do componente curricular específico do cargo, existentes na unidade de classificação do docente efetivo ou em outras unidades escolares, somente após a constituição de jornada de todos os docentes classificados no respectivo componente curricular, no ano letivo correspondente.

**§ 1º** - Não havendo condições de ampliação da jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir e a carga horária, que exceder essa jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção, até a data-limite de 30 de novembro do ano letivo de referência, sendo que as aulas excedentes ficarão à disposição da Secretaria da Educação.

**§ 2º** - Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível.

**§ 3º** - A ampliação da jornada de trabalho se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores que, no processo inicial se encontrem designados em cargo de Supervisor de Educação Básica, (vice) Diretor de Escola, Coordenador de Orientação Educacional ou Coordenador Pedagógico.

#### **Do Cadastramento**

**Artigo 15** - Encerrado o processo inicial, será aberto na Secretaria de Educação o cadastramento de docentes em caráter eventual, a fim de participar de substituições no decorrer do ano.

**§ 1º** - O período de cadastramento poderá ser reaberto, a qualquer tempo, no decorrer do ano, para atender a ocasionais necessidades das Escolas Municipais, sendo que as inscrições poderão ser realizadas nas próprias unidades de ensino, desde que sejam obedecidos os

critérios estabelecidos no edital de cadastro de professores eventuais.

**§ 2º**- Os docentes e candidatos cadastrados nos termos deste artigo serão classificados pela Secretaria da Educação, observadas as prioridades, diretrizes e regras presentes nesta resolução e no edital específico para tal finalidade.

#### **Da Atribuição Durante o Ano**

**Artigo 16** - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em nível de Secretaria da Educação, observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes.

**§ 1º** - Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível (fase 1 e 2), o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela direção da (s) escola (s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

**§ 2º** - As sessões de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 48 horas na Secretaria da Educação, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

**§ 3º** - Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

**§ 4º** - Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas, dos PAEB's, seguirá a descrição do art.8, inciso III da Lei nº 1.241, de 18 de dezembro de 2023.

**§ 5º** - Os PAEB's e suporte pedagógico que se encontrem em situação de licença e/ou afastamento, a qualquer título, ou que já tenham participado de um processo de atribuição por substituição durante o ano letivo, não poderão concorrer a outra atribuição de classes e/ou aulas durante o ano.

**§ 6º** - O professor, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe/aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**§ 9º** - O descumprimento de parte da jornada de trabalho docente diária, inclusive as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar, será caracterizado "falta-aula", a qual será transportada para os meses subsequentes perfazendo "falta-dia" quando a soma das mesmas atingir o número de horas da jornada diária a que o docente estiver sujeito (no caso de PEB I serão 5 h/a e de PEB II serão 9 h/a, respeitando a proporção da constituição de jornada), ocasião em que ocorrerá o desconto pecuniário e na pontuação por tempo de serviço correspondente, sendo anotada a natureza da ausência na ficha 100 (AB, J ou I).

**§ 10º** - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual;

**§ 11º** - Os PAEB's que não tiverem classes/aulas



atribuídas deverão cumprir nas Unidades Escolares a sua carga de trabalho sem o computo de HTPI e C, por se tratar de apoio pedagógico externo. Tal opção terá validade até ter classe/aulas atribuídas no decorrer do ano letivo.

**Artigo 17** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 18** - A acumulação remunerada de dois cargos e/ou de duas funções docentes, ou de um cargo de Suporte Pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas semanais quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria da Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas no cargo/função docente, e também nas Horas de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI e Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC;

§ 1º - Ao docente titular de cargo, designado para exercer função de Suporte Pedagógico é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação;

§ 2º - Não serão permitidos aos docentes cumprirem HTPC em horários considerados de HTPL.

**Artigo 19** - Poderá a Secretaria da Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

**Artigo 20** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Campina/SP, 18 de setembro de 2025.

### HEBER RODRIGUES DE PROENÇA

Secretário de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

## Comunicados

### CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.

O Secretário da Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Nova Campina/SP, no uso das suas atribuições legais informa o cronograma de atribuição de classes/aulas, nos termos da **Lei Municipal nº 1.241/2023 e Resolução SECETL Nº 004/2025**.

**06/10/2025** - Divulgação da Classificação Provisória, respeitando o direito adquirido.

**07 e 08/10/2025** - Prazo para interposição de Recurso.

**09/10/2025** - Divulgação da Classificação Final.

**10 a 17/10/2025** - Inscrição para atribuição de classe/aulas, remoção e suplementar.

**04/11/2025** - Atribuição aos professores e suporte pedagógico inscritos para remoção, na sede desta Secretaria, conforme horário abaixo:

**09h00** - Diretor e Coordenador Pedagógico;

**09h30** - PEB I Infantil, PEB I e II.

**06/11/2025 - Fase I:** Atribuição na Unidade Escolar.

**Fase II:** atribuição na sede da SECETL, conforme descrito abaixo:

**11/11/2025 as 09h00** - Atribuição aos Diretores,

Coordenadores Pedagógicos titulares de cargo devidamente inscritos no Processo de Remoção para as vagas de substituição;

**10h00** - Atribuição aos Professores de Educação Básica I, titulares de cargo devidamente inscritos no Processo de Remoção para as classes em substituição;

**13/11/2025** - Atribuição aos Professores de Educação Básica II, titulares de cargo para constituição de jornada e/ou substituição, na seguinte ordem:

**09h00** - Disciplina de Informática Educacional;

**10h00** - Disciplina de Arte;

**11h00** - Disciplinas de História e Geografia;

**13h00** - Disciplinas de Língua Portuguesa e LPT;

**14h00** - Disciplinas de Matemática e Ciências;

**15h00** - Disciplina de Inglês;

**16h00** - Disciplina de Educação Física.

**19/11/2025** - Atribuição aos Professores de Educação Básica I e II, titulares de cargo, optantes de Carga Suplementar

**09h00** - Disciplina de Informática Educacional;

**10h00** - Disciplina de Arte;

**11h00** - Disciplinas de História e Geografia;

**13h00** - Disciplinas de Língua Portuguesa e LPT;

**14h00** - Disciplinas de Matemática e Ciências;

**15h00** - Disciplina de Inglês;

**16h00** - Disciplina de Educação Física.

**24/11/2025** - Atribuição aos Professores Auxiliares de Educação Básica I com início às **17h00**.

**Observação:** O servidor que não puder comparecer nas datas e horários estabelecidos deverá nomear um responsável por meio de procuração simples, para representá-lo.

Nova Campina/SP, 18 de setembro de 2025.

### HEBER RODRIGUES DE PROENÇA

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP nº.068/2025; Processo Administrativo nº. 1 Doc 2074/2025; Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS; vencedores e respectivos valores totais: EDINILSON E. TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 61.410.915/0001-60 ao valor de (R\$ 785.000,00); HAVELI MOREIRA MELO, inscrita no CNPJ nº. 45.527.452/0001-64 ao valor de (R\$ 414.999,50). Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Camila Praxedes-Pregoeira - Coordenadoria de Compras e Licitações).

## Contratos

#### Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Inexigibilidade nº 021/2025; Processo Administrativo 1Doc Nº 2469/2025; Objeto: SHOW ARTÍSTICO 17/10/2025



ANADARK GONÇALVES - DIA DOS PROFESSORES, informa que firmou Contrato nº061/2025 com a empresa: 52.479.419 ANADARK GONÇALVES, inscrita no CNPJ nº 52.479.419/0001-71, total de: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), início do contrato em 15 de SETEMBRO de 2025, vigente por 04 (quatro) meses. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

.....  
**Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do PREGÃO ELETRÔNICO RP nº.061/2025; Processo Administrativo 1Doc nº. 1629/2025; Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL informa que firmou ata de contrato com a seguinte empresa e respectivo valor total: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.612.312/0001-44 ao valor de (R\$ 261.800,00), assinado em 17 de setembro de 2025, vigente por 12(doze) meses. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

.....  
**Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do PREGÃO ELETRÔNICO RP nº.063/2025; Processo Administrativo 1Doc nº. 1016/2025; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAGEM, EXPLORAÇÃO E RECONHECIMENTO DO SOLO informa que firmou ata de contrato com as seguintes empresas e respectivos valores totais: GEOISSA ENGENHARIA TOPOGRAFIA E SONDAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 38.023.760/0001-97 ao valor de (R\$ 65.559,00); RAM SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 11.762.908/0001-59 ao valor de (R\$ 190.000,00), assinado em 15 de setembro de 2025, vigente por 12(doze) meses. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).







# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.072/0001-58

## AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA **COMUNICA** A REALIZAÇÃO DE  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA** PARA:

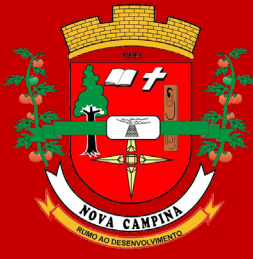
- **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º  
QUADRIMESTRE DE 2025.**

Em atendimento ao Artigo 9º parágrafo 4º da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

**DATA DA REALIZAÇÃO: 25/09/2025**

**HORÁRIO: 19h30**

**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.072/0001-58  
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro  
Telefone: (15) 3535-6100  
Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

## **Câmara Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.890/0001-50  
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro  
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189  
Site: [www.camaranovacampina.sp.gov.br](http://www.camaranovacampina.sp.gov.br)

### **Antonio Isael de Oliveira Junior**

Prefeito Municipal

### **Rosemari da Silva Oliveira**

Presidente

### **Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**

Vice – Prefeita

### **Valdinei Aparecido de Almeida**

Vice – Presidente

### **Felipe Rodrigues Guimaraes**

Secretaria Municipal de Governo e Relações  
Institucionais

### **Sandro Lucio Dutra**

Primeiro Secretário

### **Rosangela Aparecida de Souza**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

### **Jozilaine de Oliveira Silva**

Segunda Secretária

### **Rodrigo Tassinari**

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Vereadores

### **Rosana Pereira Bertoni Melo**

Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

### **Antonio Carlos de Oliveira**

### **Antonio Neves Cavalheiro**

### **Heber Rodrigues de Proença**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,  
Turismo e Lazer

### **Antonio Sergio de Oliveira**

### **Celio Santos de Andade**

### **Karolina de Oliveira Silva Rodrigues**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e  
Cidadania

### **Leandro Rodrigues da Costa**

### **Matheus Sabino Almeida da Silva**

Secretaria Municipal de Saúde

-  
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e  
Meio Ambiente

### **Eliel Cardoso Santiago**

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

### **Marcelo Alfredo de Oliveira**

Secretaria Municipal de Administração Regional

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela  
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 6778-9c6d-fc9b-5b47-c7

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Campina (SP), Edição nº 1087, ano V, veiculado em 18 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF \*\*\*607188\*\*) em 18/09/2025 às 17:19:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6778-9c6d-fc9b-5b47-c7>